



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ**

Projeto de Lei nº 012 de 2021.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A CONTRATAR OPERAÇÃO DE
CRÉDITO COM A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.: Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 11.000.000,00 (Onze milhões de reais), no âmbito do PROGRAMA FINISA - Financiamento para Infraestrutura e Saneamento, destinados à aquisição e implantação de sistema e equipamentos de segurança e monitoramento, e ou pavimentação de vias Públicas, e ou Aquisição de sistemas e equipamentos de informática e ou telefonia, e ou obras públicas e projetos, e ou execução de obras de mobilidade urbana, e ou aquisição de áreas, e ou aquisição de veículos e equipamentos diversos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maior de 2000.

Art. 2º.: Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Caixa Econômica Federal, como garantia da operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as quotas-partes a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, ou outras que venham a substituir, nos termos do inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal, em montantes necessários para o pagamento do principal e demais encargos.

Art. 3º.: *Alternativamente, fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, até o valor de R\$ 11.000.000,00 (Onze milhões de reais), no âmbito do PROGRAMA FINISA - Financiamento para Infraestrutura e Saneamento, destinados à aquisição e implantação de sistema e equipamentos de segurança e monitoramento, e ou pavimentação de vias Públicas, e ou Aquisição de sistemas e equipamentos de informática e telefonia, e ou obras públicas e projetos, e ou execução de obras de mobilidade urbana, e ou aquisição de áreas, e ou aquisição de veículos e equipamentos diversos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maior de 2000.*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ**

Parágrafo único.: Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata este artigo, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito

Art. 4º.: Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º.: Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º.: Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º.: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro, em 15 de fevereiro de 2021.



Claudio Cesar Casagrande
Claudio Cesar Casagrande
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ**

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei objetiva autorização para contratação de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA, oriundo de empréstimo a ser realizado através da Caixa Econômica Federal, justifica-se pela necessidade de expansão urbana, bem como melhoria dos serviços públicos, manutenção e implantação de infraestrutura no Município de Campo Magro, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, Plano de Governo e legislação aplicável.

A matéria assegura a supremacia do interesse público, através das ações de Pavimentação de vias e acessos, calçamento, pista de caminhada, ciclovias bem como demais obras de mobilidade, aquisição de equipamentos eletrônicos para área de segurança pública, equipamentos de informática e maquinários em geral.

Dando continuidade ao Programa de Pavimentação de Campo Magro, onde ainda existem várias vias urbanas que necessitam ser pavimentadas, visando melhorar a mobilidade e proporcionar uma melhor qualidade de vida para a população. Estas melhorias ajudarão também a diminuir o índice de doenças, causadas pelo acúmulo de poeira durante o período seco. Os recursos também serão utilizados para pavimentação de vias de ligação entre bairros vizinhos, mas não conectados pelo atual sistema viário, favorecendo a ampliação do fluxo do sistema de transporte público, evitando à população custos e perdas de tempo com deslocamentos desnecessários.

Obras de urbanização, construção e reforma de parques, praças, jardins e aquisição de equipamentos para diversos bairros e localidades do Município, com a implantação de novos passeios com acessibilidade, ciclovias, paisagismo.

A blue ink signature in cursive script, likely belonging to the Mayor of Campo Magro, Eládio.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ**

Outro ponto a ser investido, é o sistema de monitorando das vias publicas, com foco nas principais entradas e saídas dos bairros e da cidade, criando um sistema de monitoramento a ser interligado com os demais órgãos de segurança a fim de dar maior tranquilidade aos municípios.

Os projetos que receberão investimentos aprovados no FINISA são todos fundamentados em ações já aprovadas, participativamente, junto à comunidade campomagrense e respectivamente referendados na Lei Orçamentária Municipal 2021 e no Plano Plurianual, ambos submetidos e aprovados pela Câmara Municipal de Campo Magro, assim como a Lei do Campo Magro 2030.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa e aprová-la.

Campo Magro, 15 de fevereiro de 2021.

Claudio Cesar Casagrande
CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSNEI ROSA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS
VEREADORES DE CAMPO MAGRO – ESTADO DO PARANÁ.**

REF.: PL nº. 012/2021

CLAÚDIO CESAR CASAGRANDE, brasileiro, casado, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.607.539/0001-76, situado na Rodovia Gumercindo Boza (Estrada do Cerne), 20.823, km 20, Centro, Campo Magro, Paraná, Brasil, CEP 83535-000, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência, para na forma do art. 99 do Regimento Interno de Câmara Legislativa, apresentar Projeto de Lei de nº.: 012 de 2021, requerendo ainda, respeitosamente, que o presente seja admitido em regime de *urgência*.

Conforme se depreende da *justificativa* do referido projeto de lei, estamos falando de *projeto de lei* com escopo de ampliar a satisfação de interesses públicos no Município.

Por oportuno, renovam-se os protestos de admiração e respeito a este respeitabilíssimo Presidente por toda diligência e comprometimento empregado à frente desta augusta Casa Legislativa.

Campo Magro-PR, 15 de fevereiro de 2021.

A handwritten signature in blue ink, which appears to read 'Cláudio Cesar Casagrande', is placed above the typed name.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

PREFEITO MUNICIPAL